



Prefeitura Municipal de Cerejeiras

CGC 04.914.025/0001-07

Av. das Nações, 1919 — Centro — CEP 78.997-000
Cerejeiras — Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 1253/2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerejeiras aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Lei Municipal nº 1253/2005



Prefeitura Municipal de Cerejeiras

CGC 04.914.925/0001-07

Av. das Nações, 1919 — Centro — CEP 78.997-000
Cerejeiras —

Rondônia




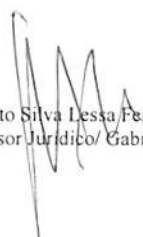
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 19 de outubro de 2005.

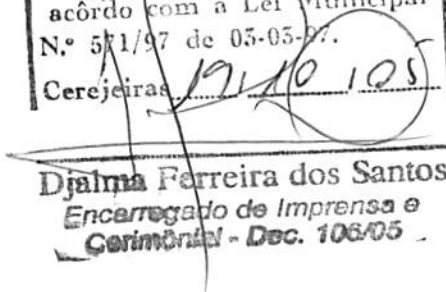

KLEBER CALISTO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício


Antonio Luiz Andrade
Adjunto - SEMAP


Roberto Silva Lessa Feitosa
Assessor Jurídico/ Gabinete

CERTIDÃO

Certifico que foi Publicado no
Mural Oficial do Município no
dia 19/10/05 de
acôrdo com a Lei Municipal
N.º 571/97 de 05-05-97.
Cerejeiras 19/10/05


Djalma Ferreira dos Santos
Encarregado de Imprensa e
Cerimonial - Dec. 106/05

Lei Municipal nº 1253/2005